



PODER EXECUTIVO FEDERAL | MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
campus Tabuleiro do Norte, Rod. CE 377, Km 02, Sítio Taperinha, Tabuleiro do Norte – CE
CEP: 62.960-000 | contato (88) 3424 2266 ou campus.tabuleiro@ifce.edu.br

**CONTRATO DE COMPRA Nº 09/2016, QUE
FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL
DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
DO CEARÁ – CAMPUS TABULEIRO DO
NORTE E A EMPRESA PH & B COMÉRCIO E
SERVIÇOS LTDA – ME.**

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ – CAMPUS TABULEIRO DO NORTE com sede na Rodovia CE 377, Km 02, Sítio Taperinha, CEP: 62.960-000 Cidade de Tabuleiro do Norte, Estado do Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº **10.744.098/0016-21**, neste ato representado pelo Diretor Geral **Cicero de Alencar Leite**, nomeado pela Portaria 770/GR de 26 de Julho de 2013, inscrito no CPF nº 102.212.553-20, portador da Carteira de Identidade nº 2007577291-9/SSP-CE doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PH & B COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.914.096/0001-10, sediada na Avenida Castelo de Castro, 206, Bairro Conjunto São Cristóvão, CEP: 60.866-681 Cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pela Sr. Paulo Sérgio Ferreira de Sousa, portador da Carteira de Identidade nº 1463882-88, expedida pela SSP/CE, e CPF nº 384227353-34, tendo em vista o que consta no Processo nº 23486.040797.2015-62 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 01/2016 - UASG 158960**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Contrato é a aquisição de Gêneros Alimentícios para atender demanda de Merenda Escolar fornecida para os alunos do IFCE campus Tabuleiro do Norte, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2 Discriminação do objeto:

Nº do Item	Tipo de Item	Item	UNID	Valor Unit. (R\$)	Quant.	Valor Total p/ Item (R\$)
23	Material	Leite integral UHT ou UAT (Ultra Alta Temperatura), acondicionado em embalagem do tipo longa vida, contendo 1litro. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número do lote, data de validade, quantidade do produto, número do registro no ministério da agricultura/ S.I.F./ DIPOA e carimbo de inspeção do S.I.F.	CAIXA 1,00 L	R\$ 3,10	2700	R\$ 8.370,00
24	Material	Bebida láctea, UHT, sabor morango, a base de: soro de leite em pó reconstituído. Embalagem contendo Informação nutricional, data de fabricação, validade e lote. Não serão aceitos produtos com embalagens estufadas, furadas, amassadas ou em condições anormais.	LITRO	R\$ 2,64	1000	R\$ 2.640,00
25	Material	Ovos de galinha, branco acondicionados em bandejas de 30 unidades envolvidas com saco plástico lacrado, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido mínimo de 1500 g.	CAIXA 30 UN	R\$ 9,39	150	R\$ 1.408,50
26	Material	LEGUME IN NATURA, TIPO BATATA INGLESA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRA, 1º QUALIDADE, TAMANHO GRANDE. Batata inglesa de 1a qualidade, sem partes escuras ou esverdeadas, sem furos.	QUILOGRAMA	R\$ 3,46	90	R\$ 311,40
27	Material	LEGUME IN NATURA, TIPO CENOURA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS EXTRA. Cenoura de 1a qualidade sem partes escuras ou furadas.	QUILOGRAMA	R\$ 3,37	80	R\$ 269,60
28	Material	Cheiro verde de 1a qualidade, sem folhas velhas, deterioradas ou amassadas, sem partes escuras ou furadas. Com gramagem unitária por pé de no mínimo 120g	UNIDADE	R\$ 0,88	250	R\$ 220,00

29	Material	Pimentão Verde de 1ª qualidade. Sem partes escuras ou furadas.	QUILOGRA MA	R\$ 4,93	30	R\$ 147,90
			TOTAL	R\$ 13.367,40		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitada a sessenta meses na forma do art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$ 13.367,40 (treze mil trezentos e sessenta e sete e quarenta centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016 na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26405/158953

Fonte: 0100000000

Programa de Trabalho: 108819

Elemento de Despesa: 339032

PI: L2994P2300N

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

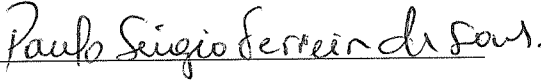
15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária de Fortaleza - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Tabuleiro do Norte/CE 13 de maio de 2016.



Cicero de Alencar Leite
Diretor Geral



Paulo Sérgio Ferreira de Sousa
PH & B Comércio e Serviços LTDA - ME

TESTEMUNHAS:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF: